



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

Contrato nº 010/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A
EMPRESA PJC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua General Labatut, nº 40, Riachuelo - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20950-180, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.825/0001-84, representada, pela sócia a sr^a. **RAPHAELA AMARAL DA CRUZ PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 13090494-9, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 141.134.607-60, residente e domiciliada à Rua General Labatut, nº 32, Riachuelo, - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20950-180, objeto do processo licitatório de nº 01032/2018 - Carta Convite de nº 010/2018 - Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO VIA INTERNET DOS PROGRAMAS VEICULADOS PELA TV CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, incluindo transporte, montagem e operação dos equipamentos, conforme programação a seguir, de acordo com as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão direcionados para:

INFORMAÇÕES GERAIS "TRANSMISSÃO DOS PROGRAMAS VEICULADOS PELA TV CÂMARA VIA INTERNET"

- Estes serviços deverão ser realizados visando transmitir ao vivo para a sociedade civil e a população niteroiense, através os plenários veiculados pela TV CAMARA, que hoje é transmitido em gravação no horário cedido para a Câmara Municipal de Niterói.
- Os equipamentos e a ilha de edição a serem utilizados na transmissão serão de responsabilidade da empresa prestadora do serviço a ser contratado.
- A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e técnico.
- O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a possíveis mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da CONTRATANTE pela qualidade dos serviços prestados, prestará informações técnicas, se for necessário elaborar laudos e pareceres mensais que serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, informando ao CONTRATANTE sobre as condições do serviço. Será também responsável por posicionar nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento. Após expirar os prazos previstos neste item os tempos de contagem serão zerados e passarão a contar de acordo com os prazos previstos nos itens 08 e 09 e aplicação de penalidades de acordo com o item e seus subitens.
- A CONTRATANTE utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone móvel e e-mail, a CONTRATADA deverá informar o e-mail e o número da linha de telefone celular dos respectivos responsáveis.

Parágrafo Segundo - SUPORTE PARA O SERVIÇO OFERTADO

Para o serviço ofertado, como parte do serviço, deverão ser fornecidos:

- Supervisão permanente, coletando medições dos parâmetros adotadas na caracterização da qualidade do serviço. Disponibilizar a contratante um número de telefone e um e-mail para registro de chamadas de atendimento, devendo estes estar disponíveis dentro do horário de transmissão dos eventos do Calendário da Câmara Municipal de Niterói.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

- Streaming ao vivo com 1TB de franquia de transferência.
- Hardware mínimo - servidor Streaming Processador Intel Core i3 3320, RAM 8GB, Placa de Vídeo off Board.
- Nobreak 700VA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente instrumento contratual terá início em 03 de setembro de 2018, e seu término em 02 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor mensal de R\$11.472,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$137.664,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira.
- b) A **CONTRATADA** deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE** que será um servidor público lotado na Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à **CONTRATANTE** das questões comerciais e financeiras referentes às possíveis mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE** pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável da **CONTRATANTE**, informando sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato.
- b) A **CONTRATANTE** utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone móvel e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o número do telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**.
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**.
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções administrativas ao CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, a CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente à multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, correspondente à multiplicação do preço unitário contratado pela quantidade contratada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0145.2001.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00, conforme o empenho nº 205/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº C89C.3B58.2655.9ª48, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 03/07/2018 e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2018071909183861344880, emitido pela Caixa Econômica Federal em 30/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 03 de Setembro de 2018.




Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE



Raphael Amarel de Cruz Pereira
PJC Tecnologia da Informação Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 819.349.657/32

2. 

CPF: 297354245/68